



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 550, DE 18 DE ABRIL DE 1996.

INSTITUI O CONCURSO PARA A ESCOLHA DA LETRA E MÚSICA DO HINO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES.

**DIRCEU FIORI**, Vice-Prefeito em Exercício de Vila Flores. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituído o Concurso para a escolha da letra e música do HINO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES, que será regido pelo presente regulamento.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ART. 2º** - O presente regulamento dispõe sobre o Concurso para a escolha da Letra e música do HINO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES.

**ART. 3º** - Poderão participar do concurso, todas as pessoas interessadas apresentando os respectivos trabalhos à Comissão do Concurso em tempo hábil e nas condições previstas neste regulamento.

**ART. 4º** - Os trabalhos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, sita à Avenida das Flores, nº 170, até o dia 12 de julho, cujo resultado será divulgado trinta(30) dias após.

**ART. 5º** - O trabalho poderá ser apresentado em parceria, admitindo-se ao(s) autor(es) a inscrição de mais de uma composição.

**ART. 6º** - Os trabalhos deverão ser apresentados com pseudônimo e em envelope fechado; a identificação do participante e o respectivo endereço deverão constar em um envelope menor e fechado dentro do envelope maior com o pseudônimo.

**ART. 7º** - Será selecionado um trabalho que receberá um prêmio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0848247.2555 - Eventos cívicos

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

**ART. 8º** - A partir do momento da premiação, o autor ou, os autores cederão ao Município de Vila Flores, todos os direitos autorais sobre a composição, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

.....

Capítulo II  
DO HINO DO MUNICÍPIO

**ART. 9º** - O tema do Hino DO MUNICÍPIO deverá versar sobre história, situação sócio/cultural e projeção futura do Município, belezas naturais, seu povo, origem.

**ART. 10** - Na sua extensão, o poema poderá conter até 04 (quatro) versos, incluindo estribilho.

**ART. 11** - A composição musical deverá apresentar uma extensão vocal de no máximo, 10(dez) graus(notas).

**ART. 13** - O ritmo musical ficará a critério do candidato, sugerindo-se o compasso binário ou quaternário.

**ART. 14** - A partitura musical deverá ser apresentada em 05 (cinco) vias.

**ART. 15** - Ao inscrever-se, o autor ou os autores deverão entregar um a gravação em fita magnética (K/7), em boas condições de audição, cujos originais não serão devolvidos.

Capítulo III

DAS CONDIÇÕES GERAIS

**ART. 16** - Os trabalhos serão julgados por uma Comissão formada por pessoas conhecedoras e especializadas na área musical.

**Parágrafo Único** - A decisão da Comissão será inapelável.

**ART. 17** - Todos os concorrentes declararão, pelo fato de sua participação, aceitarem o presente regulamento.

**ART. 18** - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**ART. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,  
aos 18 de Abril de 1996.

*Dirceu Fiori*  
DIRCEU FIORI

Vice-Prefeito em Exercício

*For. Enviada a publicação*  
*Em 18 / 04 / 96*